



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021**

O MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.624/0001-47, neste ato representado pela Pregoeira e equipe de apoio, designadas pelas Portarias n.º. 20 de 04 de janeiro de 2021 e n.º. 74 de nove de abril de 2021, leva ao conhecimento dos interessados que na forma do disposto na Lei n.º 10.520/2002, nos Decretos Municipais n.ºs 1.483/2005 e 1.747/2011, subsidiariamente nas normas da Lei no 8.666/1993 e alterações posteriores, e nas demais condições previstas neste edital e seus anexos realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021, PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº 249/2021, TIPO MAIOR VALOR OFERTADO.**

**DATA DE ABERTURA: 17/05/2021**

**HORÁRIO: - Fase 01- Das 09:00 h às 09:30 h- Credenciamento com a entrega dos envelopes 01 e 02.**

**Fase 02 - 09:30 h – Abertura das propostas para análise e, em ato contínuo, abertura da fase de lances.**

**LOCAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Muzambinho-MG, Sala de Licitações, Praça Pedro de Alcântara Magalhães, n.º. 253 - Muzambinho/MG.**

**CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E AQUISIÇÃO DO EDITAL**

Na internet, através do site [www.muzambinho.mg.gov.br](http://www.muzambinho.mg.gov.br)

As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar deste certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo I deste Edital.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

**2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 – Poderão participar desta licitação as instituições financeiras oficiais ou privadas, com funcionamento devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para execução total ou parcial do objeto deste certame, que comprovem possuir os requisitos de qualificação e que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital, devendo entregar, na sessão pública:

- a) O envelope de proposta lacrado, no qual deverá constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 01 - Proposta Comercial;**
- b) Documentos de habilitação em envelope lacrado, no qual deverá constar, na parte externa, a identificação do licitante e o número da licitação, além dos dizeres: **Envelope 02- Habilitação;**
- c) Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

2.2 – Não poderá participar da presente licitação a instituição financeira;

I – Que estiver organizada sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

II – Estrangeira;

III– Que for declarada suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta;

IV- Que esteja declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V– Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

VI– Que possuir sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 90 (noventa) dias, anteriores à data da publicação deste Edital;

VII– Pertencente a um mesmo grupo de sociedades ou sob controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

2.3 – É vedada a subcontratação de outra instituição financeira pela licitante vencedora, mesmo que seja sua controlada ou controladora, para a execução total ou parcial dos serviços objeto deste Pregão.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

2.4 – A não observância das vedações contidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.5 – A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**3. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES**

3.1 – No início da sessão, a proponente ou seu representante legalmente constituído, deverá apresentar-se à pregoeira para credenciamento, devidamente munido de documento que o credencie expressamente a participar do certame, ofertar lances e a responder pela representada. Poderá, para tanto, utilizar-se do modelo de credenciamento constante do Anexo II.

3.2 – Caso o credenciado seja sócio ou participante da instituição financeira é indispensável que se comprove por documento autenticado ou original, na ocasião, ser detentor de poderes que o habilite a formular lances e praticar todos os demais atos inerentes ao certame, em nome da instituição financeira.

3.3 – O credenciado deverá comparecer à sessão portando a carteira de identidade, procuração (pública ou particular) e contrato social ou documento autenticado ou original equivalente que comprove poderes do outorgante para exercer direitos e assumir obrigações em nome da instituição financeira.

3.4 – A legitimidade da representação será demonstrada por um dos documentos abaixo, no seu prazo de validade e na abrangência de seu objeto:

- a) Instrumento de mandato público;
- b) Instrumento de mandato particular, assinado por dirigente, sócio ou proprietário da instituição financeira proponente, com firma reconhecida em cartório. Neste caso, deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto, contrato social ou ato constitutivo em vigor, acompanhado das alterações que houver ou da última alteração estatutária ou contratual consolidada, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- c) Documento autenticado ou original, em vigor, de constituição da instituição financeira, quando se tratar de sócio, administrador ou diretor.

3.5 – Não serão admitidos mais de um representante por instituição financeira.

3.6 – Considerando que o credenciamento ocorre em fase preliminar à habilitação das licitantes, deverão os representantes portar em mãos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

documentação prevista no subitem 3.4 deste instrumento, **não devendo a mesma ser colocada dentro do envelope de “Habilitação”**.

- 3.7 – Deverá ainda ser entregue, **OBRIGATORIAMENTE**, juntamente com o credenciamento, declaração emitida pelo proponente, na qual afirma estar ciente das normas contidas neste edital e que atende a todos os requisitos de comprovação de habilitação exigidos no edital. **A declaração poderá ser feita conforme o modelo constante do Anexo III.**

**4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 1) E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 2)**

4.1. Os documentos de habilitação e proposta deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 –PROPOSTA DE PREÇO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ Nº**

**ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**CNPJ Nº**

**O RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES DAR-SE-ÃO APÓS O ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES.**

4.2.1 – Carta de apresentação da proposta comercial, poderá seguir modelo constante do anexo IV.

4.3.1 A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo V, em impresso próprio, com todas as informações previstas, com identificação da pessoa jurídica proponente, n.º CNPJ, endereço, números de telefone, número desta licitação, sendo rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado e qualificado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, equivocadamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, constando:

1. Descrição completa e detalhada do objeto, sob pena de desclassificação.
2. Nos preços propostos incluirá todas as despesas necessárias ao cumprimento do objeto, além dos tributos e demais custos que compõem o fornecimento.
3. Prazo de validade da proposta mínima de 60 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura dos envelopes de proposta comercial, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, sessenta dias.
4. Os valores ofertados deverão ser expressos em números inteiros com 02 (dois) dígitos após a vírgula.

As propostas deverão abranger a totalidade do objeto licitado, observado o critério de julgamento fixado neste Edital.

**4.3.2. Declaração de que os serviços ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste edital e de seus anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente. A não apresentação desta declaração acarretará a desclassificação da proposta, que poderá seguir modelo constante do anexo VI.**

**4.3.3 Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais).**

**4.3.4 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação ao lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 10.000,00 ( dez mil reais).**

Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira comprovará as condições de habilitação do autor da melhor oferta, que será realizada por meio de consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP.

#### **4.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

4.5.1.1 Ato constitutivo, estatuto, contrato social, decreto ou Lei em vigor, devidamente registrado ou publicado, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva e dos documentos de eleição de seus administradores;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

**4.5.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

4.5.2.1. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.2. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Comprovante de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão quanto à Dívida Ativa da União e inclusive Contribuições Previdenciárias;

4.5.2.3. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

4.5.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

4.5.2.4.1- Para as instituições financeiras sediadas na capital da Federação a Certidão Estadual e Municipal será única emitida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal;

4.5.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.5.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

4.5.3.1. Certidão Negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento dos envelopes;

4.5.3.2 A boa situação da empresa será comprovada através do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, preferencialmente, com memória de cálculo:

$$IB=PR \times 100(PRE/\text{fator } F)$$

Onde:

IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

A relação entre Patrimônio de Referência (PR) e os riscos ponderados – Patrimônio de Referência Exigido (PRE) obedecem à regulamentação em vigor. A relação mínima exigida é dada pelo fator F, de acordo com a Resolução do CMN nº 3.490, de 29 de agosto de 2007 e Circular do BC nº 3.360, de 12 de setembro de 2007 e demais normas aplicáveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

4.5.3.3 Comprovação de que o participante do certame não está submetido a processo, intervenção, liquidação ou suspensão pelo Banco Central do Brasil ou por outros órgãos públicos de fiscalização.

**4.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.5.4.1 Autorização, registro ou inscrição da Instituição junto ao Banco Central do Brasil;

4.5.4.2 Declaração de que suas agências/PAB's e seus caixas eletrônicos possuem toda infraestrutura dentro do município de Muzambinho/MG necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de -obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia, que poderá seguir modelo constante do anexo VII.

**4.5.5. DEMAIS DOCUMENTOS**

4.5.5.1. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, conforme modelo em anexo, que poderá seguir modelo constante do anexo VIII.

4.5.6. *Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile), publicação em órgão da imprensa oficial, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pela Pregoeira ou a quem a mesma designar da Equipe de Apoio.*

*No dia da abertura dos envelopes, a documentação referente a regularidade fiscal deverá estar no prazo de validade.*

**5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

5.2. Após a entrega, conferência e aceitação do credenciamento e da declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação exigidos pelo Edital, a pregoeira encerrará a fase de credenciamento, bem como o recebimento dos envelopes de proposta comercial e habilitação.

5.3. Uma vez declarada encerrada a fase de credenciamento e iniciada a abertura dos envelopes das propostas, não será recebida nenhuma outra oferta de firma signatária e em nenhuma outra hipótese será concedido prazo para apresentação de documento contido neste Edital, nem admitida qualquer retificação ou alteração das condições ofertadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

5.4. Constatada a inviolabilidade dos envelopes, a pregoeira e todos os presentes à sessão rubricarão os mesmos, procedendo imediatamente à abertura da proposta comercial, cujos documentos serão rubricados pela pregoeira e por todos os presentes.

5.5. Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão lacrados, em poder da pregoeira, sendo que serão abertos, após a fase de lances, apenas das licitantes vencedoras.

5.6. Não será admitido o encaminhamento de propostas via fax, por meio eletrônico ou similar.

5.7. Após o recebimento dos envelopes, não serão aceitas juntada ou substituição de quaisquer documentos, nem retificação de preços ou condições.

**6. JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

6.1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes das instituições financeiras proponentes e recolhimento dos envelopes de proposta comercial e de habilitação, a pregoeira declarará aberta a sessão do PREGÃO, e não mais aceitará novos proponentes.

6.2 – Classificação das propostas comerciais:

6.2.1 – Abertos os envelopes de Propostas, estas serão analisadas, a fim que seja verificado se foram atendidas as especificações e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo imediatamente desclassificada aquela que estiver em desacordo.

6.2.2 – A pregoeira classificará o autor da proposta de **maior valor ofertado** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores inferiores em até 10% (dez por cento) à proposta de maior valor, para participarem dos lances verbais, observado o disposto no subitem 6.2.5.

6.2.3 – Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas com valores nas condições definidas na cláusula anterior, observado o disposto no subitem 6.2.5, a pregoeira classificará as melhores propostas subseqüentes para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas.

6.2.4 – Havendo empate entre propostas de preços que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas classificadas.

**6.2.5 – Será desclassificada a proposta que for apresentada em desacordo com o edital e que ofertar valor inferior a R\$ 100.000.000,00 (Um milhão de reais).**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

**6.3 – LANCES VERBAIS**

6.3.1 – Às licitantes classificadas será dada, pela pregoeira, oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais, individuais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a partir do autor da proposta classificada de menor valor ofertado.

6.3.2 – Somente poderão ofertar lances a licitante ou seu representante legal devidamente credenciado.

6.3.3 – Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances.

6.3.4 – Não caberá retratação dos lances ofertados.

6.3.5 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último valor apresentado pela mesma, para efeito de posterior ordenação das propostas.

6.3.6 – A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes a pregoeira considerar necessário e será encerrada quando, convocadas pela pregoeira, as licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances.

**6.4 – DO JULGAMENTO**

6.4.1 – O critério de julgamento será o de **MAIOR VALOR OFERTADO**.

6.4.2 – Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.4.2.1 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior valor e o valor praticado no mercado, podendo a pregoeira negociar diretamente com a proponente.

6.4.3 – Sendo aceitável a oferta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

6.4.4 – Constatado o atendimento pleno às exigências deste edital, será declarado o proponente vencedor.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

6.4.5 – Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante habilitada declarada vencedora.

6.4.6 – Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, a pregoeira poderá negociar para que seja obtido um melhor preço.

6.4.7 – Para julgamento e análise das propostas a pregoeira poderá solicitar assessoramento técnico de órgãos ou profissionais especializados.

### **7. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

7.1. Uma vez classificadas e ordenadas as propostas, a etapa seguinte do julgamento consistirá na análise da qualificação dos licitantes.

7.2. A pregoeira procederá à abertura do envelope da documentação de habilitação do autor da proposta classificada em primeiro lugar, para verificação do atendimento das exigências estabelecidas neste Edital.

7.3. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação, será declarado o vencedor do certame o proponente que tiver ofertado o **MAIOR VALOR**, considerados os lances verbais, com todos os custos inclusos e devidamente atendido as especificações deste Edital.

7.4. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou se o seu autor não atender aos requisitos de habilitação, a pregoeira fará abertura do envelope da documentação do autor da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos do Edital, sendo o licitante declarado vencedor.

### **8. DOS RECURSOS**

8.1 – Declarado a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.2 – A licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

8.3 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.4 – Os recursos deverão ser dirigidos à pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, encaminhá-lo-á devidamente informados.

8.5 – Os recursos deverão ser decididos pela pregoeira.

8.6 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.7 – O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG e no site oficial da Prefeitura, dessa forma sendo dada ciência a todas as licitantes.

#### **9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

9.1 – Inexistindo manifestação recursal, a pregoeira adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito Municipal.

9.2 – Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará a adjudicação e determinará a contratação.

#### **10. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO**

10.1 – O contrato a ser firmado com a instituição financeira vencedora incluirá as condições estabelecidas neste edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, além de outras fixadas na proposta vencedora e necessárias à fiel execução do objeto licitado.

**10.2 – O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.**

10.3 – Se a instituição financeira declarada vencedora não assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação pelo Município de Muzambinho/MG, caducará o seu direito à contratação.

10.4 – Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Município de Muzambinho/MG convocará as licitantes remanescentes, na ordem de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

classificação, para assinar o ajuste, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao valor.

10.5 – A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o Município de Muzambinho/MG para qualquer operação financeira.

10.6 – A contratada não poderá transferir ou ceder direitos ou obrigações do contrato.

10.7 – A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida nas hipóteses revistas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelos serviços executados até o momento da rescisão.

10.8 – A instituição financeira contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 03 (três) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Muzambinho/MG.

10.9 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da instituição financeira contratada acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

## **11. DO PAGAMENTO**

11.1 – O valor ofertado na licitação deverá ser pago por uma das opções abaixo que deverá ser indicada pela licitante no ato da assinatura do contrato.

11.1.1. O vencedor deverá efetuar o pagamento tendo para tanto duas opções:

a) O valor ofertado deverá ser creditado em conta bancária indicada pela Tesouraria do Município de Muzambinho/MG, em parcela única, em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato

b) O Valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em 02 (duas) parcelas mensais iguais. A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto. A segunda parcela deverá ser creditada na mesma data no mês subsequente.

11.2 – A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

**12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – As licitantes participantes desta Licitação e, principalmente, a licitante vencedora, sujeitar-se-ão, no que couber, às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a licitante vencedora às penalidades legais, conforme art.81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – O disposto acima não se aplica às licitantes convocadas que não aceitarem a contratação nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto ao preço e prazo.

12.4 – Pela inexecução total ou parcial do objeto licitado, o Município de Muzambinho/MG poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

12.4.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

12.4.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ;

12.4.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal;

12.4.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

12.4.4.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

12.4.4.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo da instituição financeira contratada;

12.5 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

12.6 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

12.7 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.

12.8 – A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objetivo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

### **13. DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. A Prefeitura Municipal de Muzambinho, responsável pelo Pregão, reserva-se ao direito de:

- I. Revogá-lo, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento;
- II. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma da legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;
- III. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

13.2. A pregoeira ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

13.3. O presente Edital estará disponível no site [www.muzambinho.mg.gov.br/licitacoes](http://www.muzambinho.mg.gov.br/licitacoes)

13.4. Esclarecimentos necessários referentes à presente licitação poderão ser obtidos, desde que requeridos por escrito, em até **03 (três) dias** da data de apresentação dos envelopes, sendo que a resposta às dúvidas suscitadas será transmitida em até **24 horas** após o protocolo do departamento de compras. A decisão do recurso será transmitida a todos os que retiraram ou que vierem a retirar o Edital.

13.5. Qualquer cidadão poderá impugnar, fundamentadamente, o presente edital, devendo protocolar o pedido de impugnação diretamente no Departamento de Compras e Licitações, em até **02**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

**(cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão sendo que a pregoeira responderá em até **24 (vinte e quatro) horas**.

13.6. Não havendo impugnações, o Município de Muzambinho considerará aceitos todos os termos e condições deste Edital e qualquer alegação posterior não terá efeito de recurso perante o Município de Muzambinho, conforme § 2º do art. 41 da Lei nº. 8666/93.

13.7. Minuta e Anexos que compõem este Edital:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo II** – Modelo de Instrumento de Credenciamento;

**Anexo III** – Modelo de Termo de Aceitação das Condições do Edital;

**Anexo IV** – Carta de Apresentação da Proposta Comercial;

**Anexo V** – Modelo de proposta comercial ;

**Anexo VI** – Modelo de Declaração relativa à especificação dos serviços ofertados;

**Anexo VII** – Modelo de Declaração que dispõe de infraestrutura necessária ao cumprimento dos serviços;

**Anexo VIII** – Modelo de Declaração de que o licitante não emprega menor;

**Anexo IX** – Minuta do Contrato.

Muzambinho/MG, 29 de abril de 2021.

Sueli Antônia Matos  
Pregoeira

Paulo Sérgio Magalhães  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

**Processo Licitatório Nº249/2021- Pregão Presencial Nº 026/2021**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência.

1.1.1 - Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros, etc.

1.2 - A Instituição Financeira contratada deve assegurar, sem ônus para o contratante, seus servidores, ativos e aposentados, pensionistas e estagiários a faculdade de transferência, com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para conta de depósitos de titularidade dos beneficiários, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com o art. 2º da Resolução 3.402/2006 e Resolução 3.424/2006 do Banco Central do Brasil.

1.3 - Elaboramos o presente projeto, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 1.483/2005 e 1.747/2011, assim como eventuais alterações posteriores, objetivando unificar os serviços prestados pelas instituições bancárias e também melhorias na qualidade de atendimento aos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG.

**2. Modalidade de Licitação:**

2.1 - Pregão Presencial.

**3 - Critério de Julgamento:**

3.1 - **Maior valor ofertado, a partir de R\$ 1.000.000,00 ( Um milhão de reais).**

**4- Pagamento do valor da Contratação:**

4.1 - O valor ofertado na licitação deverá ser pago por uma das opções abaixo que deverá ser indicada pela licitante no ato da assinatura do contrato.

4.1.1. O vencedor deverá efetuar o pagamento tendo para tanto duas opções:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

a) O valor ofertado deverá ser creditado em conta bancária indicada pelo Município, em parcela única em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato em conta bancária do município a ser indicada pela Tesouraria do Município de Muzambinho/MG.

b) O Valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em 02 (duas) parcelas mensais iguais. A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto. A segunda parcela deverá ser creditada na mesma data no mês subsequente.

4.1.3 - Não haverá qualquer tipo de remuneração direta à Instituição Financeira vencedora, oriunda dos cofres públicos estaduais, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, ou pela prestação de serviços correlatos.

**5 - Vigência do Contrato e Início da Prestação dos Serviços:**

5.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura.

**6 - Informações sobre a Folha de Pagamento:**

As informações apresentadas a seguir, Quadro I e Quadro II, são relativas ao período que compreendem os últimos 12 (doze) meses, incluindo 13º salário, podendo sofrer variações quando da efetiva implementação dos serviços, em decorrência de eventuais nomeações ou exonerações.

**QUADRO I**

Referente Últimos 12 meses Incluindo 13º salario	FOLHA DA PREFEITURA	
	VALOR BRUTO (R\$)	VALOR LÍQUIDO (R\$)
Abril/2020	2.231.880,60	1.882.106,61
Mai/2020	2.203,439.60	1.858.712,41
Junho/2020	2.202.600,62	1.856.065,26
Julho/2020	2.326.702,61	1.955.693,43
Agosto/2020	2.384.119,48	2.010.784,62
Setembro/2020	2.319.467,44	1.961.854,65
Outubro/2020	2.279.067,99	1.923.164,87
Novembro/2020	2.293.458,38	1.932.962,41
13 salario/2020	1.958.807,16	1.633.443,91
Dezembro/2020	3.005.325,43	2.658.995,26
Janeiro/2021	2.195.632,01	1.869.379,58
Fevereiro/2021	2.243.799,31	1.895.895,34
Março/2021	2.268.952,98	1.926.511,08
<b>TOTAL 12 MESES</b>	<b>29.913.253,61</b>	<b>25.365.569,43</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

**QUADRO II**

Renda Mensal	Efetivos	Em comissão	Temporários e estagiário	Aposentados e pensionista	Membros eletivos com tutelar
1 Até 1.100,00	0	0	18	0	0
2 de 1.100,01 a 3.000,00	303	22	78	0	5
De 3000,01 a 7000,00	89	18	19	0	0
Acima de 7000,00	5	1	7	0	0
Total de servidores	397	31	122	0	5
Folha mensal	1.542.055.50	191.917.48	526.003.57	0	8.976.43

6.3 - Periodicidade do pagamento: Os créditos relativos às folhas de pagamento são mensais, podendo, entretanto, ocorrerem outros, em quaisquer períodos, conforme conveniência administrativa do Município.

6.4 - Pacote Mensal de Serviços: A instituição bancária vencedora da licitação deverá oferecer isenção de cobrança de tarifas ou qualquer outro tipo de remuneração, no mínimo, para os seguintes serviços prestados:

6.4.1 - Para o Município de Muzambinho/MG:

a) TODOS, relativos aos pagamentos ora licitados.

6.4.2 - Para os beneficiários:

- a) Tarifa de manutenção;
- b) talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c) 1ª via do cartão magnético;
- d) 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e) consultas ilimitadas de saldo em conta;
- f) no mínimo 01 TED' ou DOC' de mesma titularidade por mês;
- g) realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito.

6.4.3 – Para os demais serviços: deverão seguir as mesmas condições e preços vigentes para os demais correntistas.



**7 - Estrutura de Atendimento**

7.1 – A Instituição financeira vencedora deverá disponibilizar dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG no mínimo 02(dois) terminais de auto atendimento para a prestação dos serviços ora licitados, bem como funcionário qualificado para a realização dos atendimentos necessário ao bom atendimento do servidor.

7.1.1 A estrutura disponibilizada não deverá ser exclusiva, podendo ser utilizada a estrutura já disponibilizada à população para as instituições bancárias com agências no Município.

**8 - OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL**

8.1 - Dados Cadastrais:

8.1.1 - Após a assinatura do contrato o Município de Muzambinho/MG repassará ao banco, por meio de arquivo eletrônico, as seguintes informações relativas aos beneficiários:

- a-nome;
- b-CPF;
- c-data de nascimento;
- d-renda bruta;
- e-cargo;
- f-lotação, discriminação edificação e endereço;
- g-telefone comercial;
- h-endereço residencial, no caso de inativos e pensionistas.

8.1.2 - Caberá ao banco responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência.

8.2 - Abertura das Contas.

8.2.1 – A instituição financeira vencedora desta licitação deverá, imediatamente após a assinatura do contrato, iniciar o procedimento de abertura de contas para os beneficiários do objeto deste certame, observando o seguinte:

- a) realizar o cruzamento dos CPF's informados pelo Município com os de seus correntistas a fim de se evitar duplicidade de contas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

8.2.2 – Todos os procedimentos necessários para a formalização de abertura das contas, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha, implantação de cheques especiais, etc., deverão ser informados aos beneficiários do contrato.

8.3 - As contas deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's instalados ou a serem instalados no Município de Muzambinho/MG.

8.4 - O banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

8.5 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento especial para abertura de suas contas.

8.6 – É vedado à Instituição financeira recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

8.7 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o banco deverá comunicar o fato ao Município de Muzambinho/MG e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

8.8 - Fluxo Financeiro:

8.8.1 - Para cada pagamento o Município de Muzambinho/MG encaminhará, ao banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) número da conta do Município de Muzambinho/MG; b) valor total da folha de pagamento; c) quantidade total e nomes dos beneficiários; d) valor dos créditos, por beneficiário, e e) data do crédito.

8.8.2 - Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

8.8.2.1- Crédito na conta dos beneficiários = D

8.8.2.2– Crédito na conta dos beneficiários, nos casos de pagamentos rejeitados, devolvidos e excluídos = D

8.8.2.3- Encaminhamento pelo Município de Muzambinho/MG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

8.8.2.4- Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

8.8.2.5- Débito na conta do Município de Muzambinho/MG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1

8.8.2.6- Envio por parte do banco, ao Município de Muzambinho/MG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município de Muzambinho/MG = D + 5.

8.8.2.7. Envio por parte do Banco, ao Município de Muzambinho/MG, de eventuais registros recusados = D- 2

8.8.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Muzambinho/MG informar a nova data do pagamento.

8.8.4 – A Instituição Financeira, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isenta de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido neste Termo de Referência, Edital e Minuta de Contrato.

8.9- Obrigações do Município:

8.9.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

8.9.2 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data prevista para liberação do pagamento.

8.9.3 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

- 8.9.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posterior ao depósito nas contas dos beneficiários.
- 8.9.5 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de magistrado, servidor, pensionista e estagiário se for o caso.
- 8.9.6 - Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de Muzambinho/MG de devolução de valores em caso de reclamação.
- 8.9.7 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.
- 8.9.8 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste Termo de Referência, relativas ao pagamento da folha salarial.
- 8.10 - Obrigações da contratada:
- 8.10.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Muzambinho/MG, nos prazos e na forma previstos neste Termo de Referência, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.
- 8.10.2 - Designar agência bancária/PAB localizados em Muzambinho/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Muzambinho/MG, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.
- 8.10.3 - Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como, preenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque e cadastramento de senha.
- 8.10.4 - Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.
- 8.10.5 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Muzambinho/MG com os de seus correntistas para verificação daqueles



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.

8.10.6 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Muzambinho/MG, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

8.10.7 - Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.10.8- Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB – item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

8.10.9- Isentar o Município de Muzambinho/MG de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

8.10.10 – O Município de Muzambinho/MG, e os demais beneficiários da folha de pagamento, estará sujeita às regras sobre tarifas estabelecidas na Resolução nº 3.919 de 25/11/2011, do Conselho Monetário Nacional. Deverá isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

- a- Tarifa de manutenção;
- b- Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;
- c - 1ª via do cartão magnético;
- d - 04 (quatro) extratos impressos por mês;
- e - Consultas ilimitadas de saldo em conta;
- f - No mínimo 01 TED ou DOC de mesma titularidade por mês;
- g - Realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito.

8.10.11 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem, não poderá ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas da Instituição Financeira.

8.10.12 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste Termo de Referência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

8.10.13 - Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste Termo de Referência.

8.10.14 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Muzambinho/MG para o atendimento do objeto deste contrato.

8.10.15 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

8.10.16 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

8.10.17 - Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município.

8.10.18 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.

8.10.19 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto do contrato.

8.10.20 – Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Muzambinho/MG, de maneira competitiva no mercado.

8.10.21 – Manter, permanentemente atualizado para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município de Muzambinho/MG.

8.10.22 – Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução do contrato.

8.10.23 – A instituição financeira vencedora não receberá qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos.

8.10.24 - Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar a opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.624/0001-47

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

ANEXO II

MODELO INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura do Município de Muzambinho/MG  
Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro  
CEP: 37.890-000 – Muzambinho/MG

Ref.: Credenciamento

A signatária ....., com inscrição no CNPJ sob o n.º ....., estabelecida à ....., telefone ....., neste ato representada pelo Sr. ...., nomeia e constitui seu bastante procurador o Sr. ...., RG n.º ....., CPF n.º ....., com domicílio ....., para o fim especial de representa-la junto à Prefeitura do Município de Muzambinho/MG, **no Processo Licitatório nº 249/2021 – Pregão Presencial nº 026/2021**, com poderes para apresentar Envelopes Proposta e Documentos de Habilitação, formular ofertas e lances de preços na sessão pública, apresentar impugnações, interpor recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e Data

.....  
Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.624/0001-47

---

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL  
DE LICITAÇÃO

À

Prefeitura do Município de Muzambinho/MG  
Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro  
CEP: 37.890-000 – Muzambinho/MG

A signatária ....., CNPJ ....., por seu representante legal, declara estar de acordo com todos os termos do **Processo Licitatório nº. 249/2021 – Pregão Presencial nº. 026/2021** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação. Local e Data

.....  
Nome e assinatura da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

**ANEXO IV**

**CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL**

Localidade (sede empresa), ..... de ..... de 2021.

À

Prefeitura do Município de Muzambinho/MG  
Praça Pedro de Alcântara Magalhães, 253 - Centro  
CEP: 37.890.000 - Muzambinho - MG

Prezados Senhores,

Ao submeter à apreciação de V.Sas., Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma.

Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Muzambinho/MG, em assinar o Instrumento de Contratação, dentro do(s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias exigidas.

O abaixo assinado concorda também em manter as condições ora ofertadas por um período de 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes "Envelopes de Habilitação" e "Proposta Comercial", podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Atenciosamente,

.....  
Nome e assinatura da Licitante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

**ANEXO V**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

ENVELOPE N.º 01 - A empresa licitante deverá apresentar, em impresso próprio, a planilha, de acordo com as descrições abaixo, com preenchimento das colunas em branco, como se segue:

Razão social da empresa, endereço, e o n.º do CNPJ/MF;

Ref.: **Pregão nº. 026/2021**

Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG)

Item	Unidade	Descrição	Valor Ofertado
1	serviço	Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital	
Validade da proposta: 60(sessenta) dias			
Local/data		..... Nome e assinatura da Licitante	

**VALOR MÍNIMO DE R\$ 1.000.000,00 ( Um milhão de reais).**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: **Pregão nº. 026/2021**

Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins que os serviços ofertados atendem rigorosamente as especificações constantes deste Edital e de seus Anexos, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

Ref.: **Pregão nº. 026/2021**

Prefeitura Municipal de Muzambinho (MG)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para os devidos fins que suas agências/PAB's e seus caixas eletrônicos possuem (ou se a contratada disponibilizará) toda a infra-estrutura dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG necessária ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.  
Por ser verdade firmo a presente.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.668.624/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

Empregador Pessoa Jurídica  
**Pregão nº. 026/2021**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_ e RG \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93, acrescido pela Lei 9854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14(quatorze)anos, na condição de aprendiz ( )

Local e data

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Obs: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 249/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2021**

**ANEXO IX**

**MINUTA DE CONTRATO**

**Processo Licitatório nº 249/2021**  
**PREGÃO Nº. 026/2021**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.668.624/0001-47, com sede na cidade de Muzambinho/MG, na Praça Pedro de Alcântara Magalhães. 253, CEP 37890-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o n \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, em Muzambinho/MG.

**CONTRATADO:**

As partes acima nomeadas e qualificadas têm entre si justo e contratado a presente contratação de prestação de serviços, a reger-se de acordo com a Lei nº. 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente na Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, a Lei Complementar nº. 123/2006 e 147/2014, bem como no Decreto Municipal nº. 1483/2005 e 1747/2011 e demais normas aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no Processo licitatório nº. \_\_\_\_\_, modalidade PREGÃO Nº. \_\_\_\_\_ e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a Contratação de Instituição Financeira, autorizada pelo Banco Central do Brasil, para operar os serviços de processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO/MG, sem ônus para a contratante, conforme especificação constante do Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

1.1.1 – Os pagamentos referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados imposto de renda, obrigações previdenciárias e outras transferências a terceiros.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO**

O valor ofertado na licitação deverá ser pago por uma das opções abaixo que deverá ser indicada pela licitante no ato da assinatura do contrato.

O vencedor deverá efetuar o pagamento tendo para tanto duas opções:

a) valor ofertado deverá ser creditado em conta bancária indicada pelo Município, em parcela única em prazo não superior a 30(trinta) dias após a data de assinatura do contrato em conta bancária do município a ser indicada pela Tesouraria do Município de Muzambinho/MG.

b) O Valor ofertado deverá ser creditado, em conta bancária indicada pelo Município, em 02 (duas) parcelas mensais iguais. A primeira parcela será creditada no primeiro dia útil imediatamente após a assinatura deste contrato, em moeda corrente nacional, à vista e sem qualquer desconto. A segunda parcela deverá ser creditada na mesma data no mês subsequente.

2.2 – A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração direta oriunda dos cofres públicos municipais pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESTRUTURA DE ATENDIMENTO**

3.1 – A Instituição financeira deverá disponibilizar dentro do perímetro urbano do município de Muzambinho/MG no mínimo 02(dois) terminais de auto atendimento para a prestação dos serviços ora licitados, bem como funcionário qualificado para a realização dos atendimentos necessário ao bom atendimento do servidor.

3.1.1 A estrutura disponibilizada não deverá ser exclusiva, podendo ser utilizada a estrutura já disponibilizada à população para as instituições bancárias com agências no Município.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PAGAMENTO DA FOLHA SALARIAL**

4.1 – Para os fins de operacionalizar o pagamento da folha salarial o Banco e o Município deverão obedecer aos trâmites enumerados nas cláusulas seguintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

4.2 – Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.

4.3. - As contas deverão ser abertas nas agências bancárias ou PAB's dentro do município de Muzambinho/MG.

4.3.1 - O Banco deverá informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

4.3.2 - Quaisquer beneficiários que tenham dificuldade de locomoção poderão solicitar atendimento especial para abertura de suas contas.

4.3.3– É vedado ao Banco recusar a abertura de conta em nome dos beneficiários, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

4.3.4 - Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta em nome de algum beneficiário, o Banco deverá comunicar o fato ao Município de Muzambinho/MG e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

4.4 - Fluxo Financeiro:

4.4.1 Para cada pagamento o Município de Muzambinho/MG encaminhará, ao Banco, arquivo eletrônico correspondente contendo, no mínimo, as seguintes informações: a) número da conta do Município de Muzambinho/MG; b) valor total da folha de pagamento; c) quantidade total e nomes dos beneficiários; d) valor dos créditos, por beneficiário, e e) data do crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

4.4.2 - Os prazos ("D" = dia útil) para processamento do crédito serão os seguintes:

4.4.2.1 - Crédito na conta dos beneficiários = D

4.4.2.2 - Encaminhamento pelo Município de Muzambinho/MG do arquivo eletrônico contendo as informações relativas à folha de pagamento = D - 2;

4.4.2.3 - Solicitação de eventuais retenções em créditos constantes dos arquivos eletrônicos encaminhados = D - 1;

4.4.2.4 - Débito na conta do Município de Muzambinho/MG dos recursos financeiros para pagamento da folha salarial = D - 1

4.4.2.5 - Envio por parte do banco, ao Município de Muzambinho/MG, de arquivo eletrônico confirmando os pagamentos realizados e o valor efetivamente debitado na conta do Município = D + 5.

4.4.2.6. Envio por parte do Banco, ao Município de Muzambinho/MG, de eventuais registros recusados = D-2

4.4.3 - Eventuais indisponibilidades de recursos ou problemas técnicos com os arquivos enviados que determinem o descumprimento dos prazos acima adiarão na mesma proporção, a data do pagamento aos beneficiários, cabendo ao Município de Muzambinho/MG informar a nova data do pagamento.

4.4.4 O Banco, na qualidade de simples prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo eletrônico apresentado, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo, conforme estabelecido no Termo de Referência, no edital e neste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

5.1 - Obrigações do Município:

5.1.1 - Informar, no ato da contratação, o número de sua conta bancária na qual será feito o depósito relativo ao valor ofertado na licitação.

5.1.2 - Repassar ao Banco os dados da folha mensal de pagamento, por meio de arquivo eletrônico, no prazo de 02 (dois) dias úteis imediatamente anteriores à data para liberação do pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

5.1.3 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total descrito na folha mencionada no item anterior para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.4 - Formalizar os pedidos de estorno/reversão de créditos indevidos aos beneficiários, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis posterior ao depósito nas contas dos beneficiários.

5.1.5 Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação, os casos de afastamento e/ou morte de servidor, pensionista e estagiário se for o caso.

5.1.6 - Encaminhar ofício de solicitação de reversão de valores creditados posteriores a eventual óbito de beneficiários, discriminados por data e remessa, juntamente com a certidão de óbito. No caso de não ser possível a apresentação da certidão de óbito, o ofício deverá constar a assunção de responsabilidade e compromisso do Município de Muzambinho/MG de devolução de valores em caso de reclamação.

5.1.7 - Regularizar, no prazo de 10 (dez) dias, as inconsistências porventura indicadas pelo Banco.

5.1.8 - Manter atualizadas junto ao banco as informações constantes dos dados cadastrais constantes deste contrato, relativas ao pagamento da folha salarial.

5.2 - Obrigações da contratada:

5.2.1 - Creditar na conta bancária a ser indicada pelo Município de Muzambinho/MG, nos prazos e na forma previstos neste contrato, o valor ofertado na licitação, em moeda corrente nacional.

5.2.2 - designar agência bancária/PAB localizado em Muzambinho/MG como estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao Município de Muzambinho/MG bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pelo Banco.

5.2.3 – Informar aos beneficiários do contrato, para fins de abertura de conta, todos os procedimentos necessários para a sua formalização, tais como reenchimento de fichas (cartões) cadastrais e de assinaturas, entrega de cartões magnéticos, talões de cheque, cadastramento de senha.

5.2.3.1 Até que se regularizem todos os procedimentos relativos à abertura das contas, a instituição financeira deverá providenciar o repasse dos créditos, SEM ÔNUS, para as contas já existentes em outras instituições, cujos dados necessários serão devidamente informados pelo Município de Muzambinho/MG, através de arquivo eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

5.2.4 - Informar ao Município, por meio eletrônico, os dados da conta e da agência bancária em que cada beneficiário tenha tido sua conta aberta.

5.2.5 - Informar aos beneficiários os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas e recebimento do cartão magnético.

5.2.6 - Realizar cruzamento dos CPF's informados pelo Município de Muzambinho/MG com os de seus correntistas para verificação daqueles cujo beneficiário já é seu correntista, situação em que não deverá ser aberta nova conta.

5.2.7 - Efetuar mensalmente os créditos nas contas dos servidores, ativos e inativos, pensionistas e estagiários, com base na folha de pagamento repassada pelo Município de Muzambinho/MG, no prazo de 01 (um) dia útil, contado do recebimento do crédito.

5.2.8 - Efetuar os créditos relativos a verbas indenizatórias e outros pagamentos conforme comando do Município de Muzambinho/MG.

5.2.9 - Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, até o 1º (primeiro) dia subsequente ao pagamento, os créditos eventualmente rejeitados por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.10 Isentar o Município de Muzambinho/MG de todas e quaisquer tarifas bancárias ou qualquer outro tipo de remuneração pelos serviços prestados objeto do contrato.

5.2.11 – Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, após o processamento do arquivo de remessa de crédito (arquivo eletrônico no padrão CNAB – item 12.2) os créditos eventualmente rejeitados e excluídos por inconsistências nas informações bancárias, para fins de regularização.

5.2.12 - Isentar os beneficiários da folha de pagamento de, no mínimo:

c - Tarifa de manutenção;

d - Talonário de cheques, na forma da Resolução BACEN nº. 3.424/06;

c - 1ª via do cartão magnético;

d - 04 (quatro) extratos impressos por mês;

e - Consultas ilimitadas de saldo em conta;

f - No mínimo 01 TED ou DOC de mesma titularidade por mês;

g - Realização de, no mínimo, 03 (três) saques, por evento de crédito.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

5.2.12.1 – Quaisquer outros serviços não previstos neste subitem não poderão ser tarifados em valor superior aos praticados para os demais correntistas do Banco.

5.2.13 - Aceitar solicitações dos beneficiários de mudança de agência ou PAB do próprio Banco nos quais serão creditados seus pagamentos.

5.2.14 - Responsabilizar-se pela obtenção de eventuais informações cadastrais dos beneficiários, não previstas neste contrato.

5.2.15 - Oferecer aos beneficiários do contrato as mesmas condições de serviços ofertadas aos demais correntistas, ressalvadas as condições de isenção de taxas previstas neste contrato.

5.2.16 - Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo Município de Muzambinho/MG para o atendimento do objeto deste contrato.

5.2.17 - Corrigir quaisquer irregularidades e/ou omissões na execução dos serviços, quando de sua responsabilidade, arcando com todos os ônus decorrentes.

5.2.18 - Disponibilizar agências, PAB's e caixas eletrônicos com toda a infra-estrutura necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, inclusive quanto à mão-de-obra especializada, equipamentos, segurança e tecnologia.

5.2.19 - Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao funcionamento de suas agências, PAB's, ou caixas eletrônicos instalados em edificações pertencentes ao Município de Muzambinho/MG.

5.2.20 - Responsabilizar-se pela segurança pessoal e eletrônica de suas agências, PAB's e caixas eletrônicos quando instalados em edificações do Município de Muzambinho/MG.

5.2.21 - Responsabilizar-se por eventuais danos ou prejuízos causados diretamente ao Município de Muzambinho/MG ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na inexecução ou execução inadequada dos serviços objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município de Muzambinho/MG.

5.2.22 Comunicar ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quaisquer intenções de mudança na forma de atendimento bancário, apresentando proposta alternativa de atendimento a ser avaliada e aprovada pelo Município de Muzambinho/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

5.2.23 - Disponibilizar página na internet para acesso e movimentação da conta e demais serviços.

5.2.24 - Disponibilizar número de telefone para ligação gratuita para esclarecimentos de dúvidas quanto à prestação dos serviços objeto deste contrato.

5.2.25 –Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Município de Muzambinho/MG, de maneira competitiva no mercado.

5.2.26 – Manter permanentemente atualizado, para efeito de pagamento, cadastro dos servidores ativos e inativos, pensionistas e outros, que são o objeto do pagamento de pessoal, bem como seus representantes legais, de acordo com os arquivos disponibilizados pelo Município de Muzambinho/MG.

5.2.27– Manter a regularidade jurídica, econômico-financeira e fiscal, bem como sua qualificação técnica, durante toda execução deste contrato.

5.2.29 – Transferir, sem custo e no mesmo dia, o salário do servidor que apresentar opção de portabilidade, para a instituição bancária e conta informadas previamente, conforme Resoluções BACEN 3.402/2006 e 3.424/2006.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

**6.1 – O período de vigência deste contrato é de 60 ( sessenta) meses a partir da data de assinatura do contrato.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

7.1 - O Município de Muzambinho/MG poderá alterar unilateralmente o presente contrato nas hipóteses legais, especialmente as previstas no art.65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

8.1 – Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, ficam designados como Gestores, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato pelo Município, os servidores efetivos da Secretaria Municipal de Administração e recursos Humanos e da Diretoria Executiva de Finanças.

8.2 – Em atenção ao art. 68 da Lei nº 8.666/93, o Banco, durante o período de vigência do contrato, deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

Muzambinho/MG, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário, bem como para gerenciar os profissionais envolvidos na prestação de serviços.

8.3 – A indicação do preposto pelo Banco ocorrerá por meio de declaração escrita, contendo o nome completo, número do CPF e documento de identidade, além dos dados relacionados à qualificação profissional do empregado indicado.

8.4 – Na qualidade de representante administrativo do Banco, o preposto aceito pelo Município de Muzambinho/MG terá competência para receber comunicações, prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e tomar decisões sobre a execução do contrato, devendo reportar-se unicamente aos Gestores do contrato.

8.5 – O preposto indicado pelo Banco deverá comandar, coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, devendo para tanto:

- a) garantir o cumprimento das obrigações contratuais;
- b) administrar todo e qualquer assunto que envolva a prestação dos serviços;
- c) estar sempre em contato com os órgãos de fiscalização do Município de Muzambinho/MG, adotando as providências requeridas quanto à execução dos serviços.

8.6 – O Município de Muzambinho/MG comunicará, por escrito, as deficiências e as irregularidades de qualquer natureza porventura verificadas na execução dos serviços e no descumprimento de cláusulas contratuais que sejam de responsabilidade do Banco, estabelecendo prazo para as correções, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.7 – Os Gestores indicados pelo Município de Muzambinho/MG deverão reportar-se unicamente ao preposto indicado pelo Banco ou a seus procuradores, quando se tratar de ciência das ocorrências e de assuntos relacionados à administração da execução do contrato.

8.8 – A administração e a fiscalização do Município de Muzambinho/MG não farão cessar ou diminuir a responsabilidade do Banco pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as conseqüências do art. 80 do mesmo diploma legal, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pelo Banco, não sendo devida qualquer indenização ao Banco.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

9.2 – O Banco somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal ao Município de Muzambinho/MG, com antecedência mínima de 03 (três) meses, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Município de Muzambinho/MG.

9.3 – A rescisão do contrato provocada pela inadimplência do Banco acarretará aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pela inexecução das condições estipuladas, ou execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissão e outras falhas, o Banco ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

10.1.1 – advertência, que será aplicada sempre por escrito;

10.1.2 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

10.1.3 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.1.4 – multa, observados os seguintes percentuais:

10.1.4.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor global da folha de pagamento, em razão do não cumprimento dos prazos fixados no contrato ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual;

10.1.4.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de rescisão por culpa ou dolo do contratado;

10.2 – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste item, de acordo com a gravidade da infração.

10.3 – Para a aplicação de quaisquer das penalidades, será garantida a ampla defesa, sendo que para tal será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

11.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA**

11.1 - A eficácia do presente contrato depende da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da comarca de Muzambinho/MG para dirimir quaisquer dúvidas com relação a este contrato, com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 - Os casos omissos serão dirimidos de acordo com a Lei nº. 10520/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Muzambinho-MG, de de 2021.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO  
Paulo Sérgio Magalhães  
Contratante

*Representante Legal*  
Contratada

Testemunhas

1) Nome: CPF: RG:

2) Nome: CPF: RG:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.668.624/0001-47**

---

Muzambinho(MG), 29 de abril de 2021.

Senhor Prefeito,

O parágrafo único do artigo 38 da Lei 8666/93 e alterações posteriores estabelecem que as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, deverão ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração, portanto, solicito a V.Exa. que submeta o presente processo à apreciação da assessoria jurídica deste Município, para emissão de Parecer.

Atenciosamente,

Sueli Antônia Matos  
Pregoeira

*Encaminhado a Assessoria Jurídica para emissão de parecer.*

*Paulo Sérgio Magalhães*  
*Prefeito Municipal*